



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.287

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à microempresa de propriedade da *Sra. Leila de Fátima da Silva*.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a conceder o competente alvará de funcionamento à microempresa de propriedade da Sra. Leila de Fátima da Silva, situada na rua Laguna, 773, Jardim dos Estados, com o ramo de atividade de indústria e comércio de confecções.

Parágrafo único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 19 de setembro de 1996

Antônio Carlos Pereira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1556, de 21/11/96.